

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/031020
RECORRENTE: VIVALDO CAIRES SILVA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E236006744

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.
ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 169 do CTB. Arguição de nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Alegação de equívoco da autuação. Início de prova material do próprio SMT que consegue fazer prova do quanto alegado pelo Administrado. Contradição. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº E236006744, na data de 01/01/2023, na Rodovia BA220 km 293 (...) – Senhor do Bonfim/BA.

O Recorrente arguiu a insubsistência do Auto de infração alegando questões e fazendo prova de contradição pela análise do SMT. Alega ser morador em outra cidade e não ter trafegado pela rodovia da autuação. Requer o cancelamento do AIT e da penalidade de multa imposta.

O Recorrente junta a documentação obrigatória necessária à análise de suas argumentações e comprovante de pagamento.

É o relatório.

Voto

Diante da ocorrência de insubsistência dada a prova em contrário produzida nos autos, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade, ampla defesa e contraditório e da Autotutela torno nulo o ato administrativo, **diante do quanto alegado pelo Recorrente e da análise do AIT lavrada pelo agente de fiscalização de trânsito, percebe-se que há duas hipóteses possíveis para acolhimento do autuação, sendo a primeira equívoco do agente de fiscalização ou fraude veicular, visto que na presente peça de impulso do processo administrativo de trânsito consta contradição em seu bojo, em particular, quanto à marca/modelo do veículo (quatro rodas) e a informação constante no campo observações que evidencia que o veículo infrator é um motocicleta, pois assim declarou o Agente “capacete com a viseira levantada expondo totalmente os olhos do condutor”.**

Em razão da contradição em análise, deve ser acolhida a pretensão do peticionante, pelo que considero a autuação decorrente de fraude ou por erro material no preenchimento do AIT, fato que toca a subsistência do AIT pela relativização da fé pública, restando evidente que a peça de impulso é insubsistente, nos termo do artigo 281, I do CTB, por incompatibilidade das informações apostas no AIT.

Desta forma e por estes motivos, reformo VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº E236006744 lavrado contra : VIVALDO CAIRES SILVA determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº **E236006744**, pelas razões de direito aqui expostas.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 15 de julho de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI